

OS BENEFICIÁRIOS QUE CUMPREM MEDIDA EDUCATIVA NO PATRONATO: UM ESTUDO DE CASO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA (PR)

Daniela Simitan Claro de Oliveira¹
Universidade Estadual de Londrina (UEL)
danisimitan@hotmail.com.br

Ana Lucia Ferreira da Silva²
Universidade Estadual de Londrina (UEL)
a.ferreira@uel.br

Muriel Luvison Nunes da Silva³
Universidade Estadual de Londrina (UEL)
muriel.luvison@gmail.com

Eixo 2: Educação, Diversidade e Direitos Humanos

Resumo

O presente trabalho tem como finalidade apresentar um estudo sobre o perfil dos beneficiários e suas condições atuais frente ao cumprimento da medida educativa como condição da pena imposta em regime aberto, acompanhada e fiscalizada pelo Patronato Penitenciário de Londrina - PLDA. Esta será uma pesquisa quantitativa, baseada em dados colhidos no próprio sistema da unidade em setembro de 2017. Os fatores levantados serão: o gênero; o grau de escolaridade; o motivo de evasão escolar; a situação do cumprimento e as formas em que os mesmos cumprem, além das dificuldades na qual enfrentam para cumprir tal medida. Com esse levantamento apresentaremos a atual situação de cumprimento e os obstáculos existentes no processo de cumprimento da pena, em que se pode perceber possíveis "sobre penas", que acabam influenciando e dificultando o cumprimento e a reinserção social que tanto se busca alcançar, por meio das políticas públicas de Educação.

Palavras-chave: Patronato Penitenciário de Londrina, Medida Educativa; Regime Aberto.

Introdução

Como uma unidade de execução penal em meio aberto da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária (SESP), vinculado e subordinado ao Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN), o Patronato Penitenciário de Londrina atua no município desde o ano de 2001,

¹ Graduada em Pedagogia, na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Pedagoga no Projeto de Extensão intitulado "Incubadora dos Direitos Sociais – PATRONATO" da mesma universidade.

² Professora do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Londrina, área de Políticas e Gestão da Educação, responsável pelo setor da Pedagogia no Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais – Patronato.

³ Discente em Pedagogia na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Bolsista no Projeto de Extensão intitulado "Incubadora dos Direitos Sociais – PATRONATO" da mesma universidade.

acompanhando e fiscalizando o cumprimento das penas e medidas alternativas impostas aos egressos⁴ e beneficiários⁵ em regime aberto. Para alcançar e promover uma reinserção social dos mesmos na sociedade, a unidade dispõe de uma equipe multidisciplinar que oferece assistência e os acompanham neste processo, sendo essa equipe formada pelos setores da Pedagogia, da Psicologia, do Serviço Social, do Direito e da Administração, na busca pelo reconhecimento dos egressos e beneficiários como sujeitos de direitos e não apenas na condição punitiva do cumprimento da pena.

Atualmente o Patronato atende egressos e beneficiários, os quais cumprem penas e medidas alternativas, entre estas: Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)⁶, Pena Pecuniária⁷, Programa SAIBA⁸, Programa BASTA⁹ e Medida Educativa, como também aqueles que devem se apresentar bimestralmente, comprovando trabalho e residência.

Como foco deste estudo, a Medida Educativa não aparece como pena privativa ou restrição de direitos, esta é considerada como uma condição especial que pode ser concedida pelo Juiz conforme o Art. 115 da Lei de Execução Penal (LEP)

Art. 115. O Juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias: I - permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga; II - sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial; IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado. (Lei de Execução Penal – LEP nº 7.210, de 11 de julho de 1984.)

Essa condição pode ser estabelecida pelo Juiz referindo-se a medida educativa a qual, para seu cumprimento, apresenta algumas possibilidades,

⁴ Pessoas que após cumprir sua pena ou parte da sua pena no regime fechado recebem a progressão de regime, adquirindo liberdade.

⁵ Autores de crimes de menor potencial ofensivo, que cumprem penas ou medidas alternativas, que no caso deles, não passaram pelo regime fechado ou semiaberto.

⁶ Consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado em hospitais, escolas, creches ONGs, centros de apoio social, cemitérios e entidades filantrópicas.

⁷ Art. 45 A prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos" (Lei 9.714 - 1998).

⁸ Grupo reflexivo baseado na perspectiva da redução de danos causados pelo uso de drogas ilícitas (Art 28 da Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006).

⁹ Grupo reflexivo destinado a homens autores de violência doméstica, condenados pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

como: cursos realizados pela unidade por meio de voluntários e parceiros, encaminhamentos para conclusão dos estudos na Educação de Jovens e Adultos (EJA), parcerias com instituições conveniadas e também frequência em cursos técnicos ou profissionalizantes em instituições privadas. As possibilidades do cumprimento da medida educativa dos beneficiários variam conforme a disponibilidade de horários e o interesse manifestado na entrevista inicial com o setor pedagógico.

Objetivos

Apresenta-se enquanto objetivo geral, compreender a Medida Educativa e os sujeitos que a possui como uma condição especial concedida pelo(a) Juiz(a), bem como as suas formas de cumprimento. Além dos objetivos específicos, quais sejam refletir sobre a real situação dos beneficiários que cumprem esta medida alternativa, quais os pontos pertinentes no processo de cumprimento da pena e também no processo de reinserção social por meio da mesma.

Metodologia

Enquanto metodologia, o estudo em questão apresenta análise baseada nas abordagens qualitativa e quantitativa. Ludke e André (1986) destacam que os estudos no campo da educação são melhor amparados em abordagem qualitativa. Por outro lado, Richardson (1999) aponta as vantagens dos estudos que apresentam estes dois focos, uma vez que estudos de natureza qualitativa podem ser complementados com dados em perspectiva quantitativa. Nesse sentido, pretende-se fazer uso, enquanto procedimento metodológico, da abordagem quantitativa a fim de que se obter dados que possam favorecer a análise qualitativa dos mesmos e demais informações levantadas.

Como dito anteriormente, o que será apresentado serão a situação e as condições dos beneficiários que possuem a medida educativa como pena alternativa. Para isso foi realizado uma coleta de dados no sistema próprio da unidade, para apresentar dados quantitativos sobre a referida medida. Os dados foram coletados no *Sistema Informatizado de Beneficiários do Patronato Penitenciário de Londrina – SISPAT*, sistema em que é realizado o cadastro dos atendidos e alimentado em todos os atendimentos. Considerando a grande rotatividade de cadastros e atendimentos (prontuários ativos e arquivados) na

unidade, vale ressaltar que os números apresentados correspondem à coleta de dados realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2017.

Nesses dias foi levantado um total de 1.804 prontuários em atendimento, entre homens, mulheres, jovens, adultos e idosos. Porém, nem todos possuem a medida em questão como condicionalidade. Do total levantado nesta coleta de dados, aproximadamente 6,8% dos atendidos possuem essa medida, totalizando 122 beneficiários. Deste número 87 são homens e 35 são mulheres, com idades entre 18 e 63 anos.

Beneficiários que possuem a Medida Educativa

No que diz respeito à medida educativa e o processo de escolarização, destaca-se que mesmo que seja uma forma de penalidade aplicada ao sujeito, esta medida tem como objetivo incluir os beneficiários nas políticas públicas de educação e trabalho. Dessa forma, é possível inferir que a aplicação da medida educativa como pena, é importante para que haja a inclusão dos sujeitos nos sistemas de ensino tanto para conclusão dos estudos quanto para a profissionalização e capacitação dos sujeitos que cumprem suas penas no Patronato.

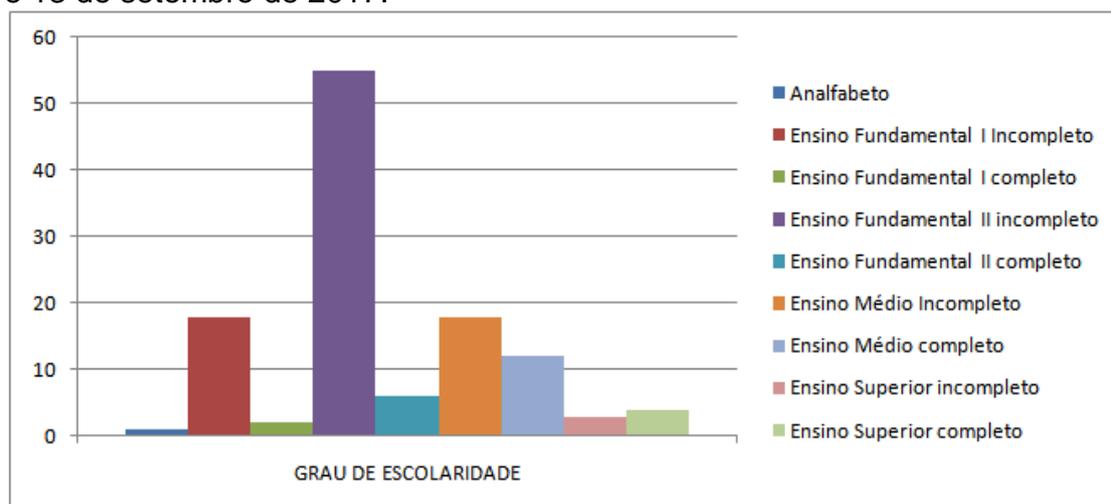
Os dados apresentados mostram que parte dos beneficiários não possui sua escolaridade completa, sendo essa uma realidade presente na população que entrou em conflito com a lei, assim como demonstram os dados abaixo apresentados. Destaca-se que mesmo havendo diversas leis que garantam o acesso e a obrigatoriedade da educação básica aos cidadãos, em especial em relação à população marginalizada, parece haver um descompasso entre o que indica a lei e o que mostra a realidade. De acordo com Cury (2006, p. 01), tanto quanto um direito, a educação é definida em nosso ordenamento jurídico,

[...] como dever: direito do cidadão – dever do Estado. Do direito nascem prerrogativas próprias das pessoas em virtude das quais elas passam a gozar de algo que lhes pertence como tal. Do dever nascem obrigações que devem ser respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivar o direito como o Estado e seus representantes, quanto da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações. Se a vida em sociedade se torna impossível sem o direito, se o direito implica em um titular do mesmo, há, ao mesmo tempo, um objeto do direito que deve ser protegido inclusive por meio da lei. (CURY, 2006, p.1)

Nesse sentido, conforme salienta Cury (2006), não há país no mundo que não garanta em seus textos legais, o direito ao acesso, permanência e sucesso de seus cidadãos à educação escolar básica, visto que “[...] a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania e tal princípio é indispensável para a participação de todos nos espaços sociais e políticos e para (re)inserção qualificada no mundo profissional do trabalho” (CURY, 2006, p.01). Observa-se que a educação escolar se faz indispensável para que haja a participação de todos os cidadãos na sociedade, seja por meio do acesso à cultura, à política, seja para seu ingresso no mercado de trabalho.

Para entendermos melhor quem são beneficiários(as) que possuem a medida educativa, a seguir será apresentado um gráfico com o grau de escolaridade dos mesmos.

Gráfico 1 — Dados coletados no Patronato Penitenciário de Londrina entre os dias 12 e 13 de setembro de 2017.



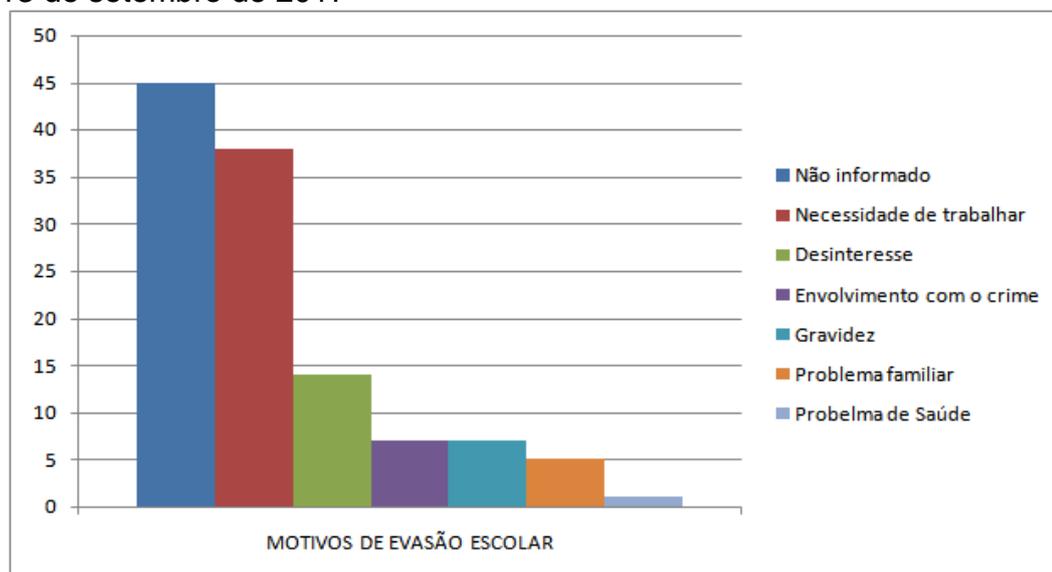
Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados levantados no Patronato Penitenciário de Londrina.

Nota-se que há diferentes níveis de escolaridade entre os beneficiários que possuem a medida educativa, com destaque para o alto número de sujeitos que possuem o ensino fundamental I, ensino fundamental II e o ensino médio incompletos, sendo 74,5% com a educação básica (ensino fundamental e médio) incompleta, o que leva a questionar o porquê desse número tão alto de evasão no ensino regular.

A seguir serão apresentados os motivos de evasão apontados por cada beneficiário por ocasião da entrevista inicial do setor, quando são registrados

os dados específicos sobre a escolaridade, formação profissional e registros de trabalhos.

Gráfico 2 — Dados coletados no Patronato Penitenciário de Londrina entre os dias 12 e 13 de setembro de 2017



Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados levantados no Patronato Penitenciário de Londrina.

Como ilustra o gráfico acima, em muitos casos os motivos de evasão escolar não foram informados pelos beneficiários. Destaca-se que o motivo de abandono da escola por causa da necessidade de trabalhar, é apresentado como o principal motivo. O desinteresse também é apresentado como motivo, seguido por motivos de envolvimento com o crime, gravidez e problemas familiares.

Destaca-se que mesmo com a medida educativa como pena alternativa, a continuidade e o término dos estudos é um grande desafio, por vários motivos, dentre os principais estão: falta de tempo, situação financeira precarizada para custear o transporte até o local do curso e demais despesas decorrentes da inserção ao processo de escolarização, dificuldades de aprendizagem e, em alguns casos, é relatada a falta de interesse por parte do beneficiário. O resultado é que há aproximadamente, 40% dos beneficiários em descumprimento, um número considerado alto em relação aos 47% que estão cumprindo e os 13% que não apresentaram documentação até o momento desta análise.

Para viabilizar ações e prestar apoio aos beneficiários, o setor pedagógico da unidade busca parcerias com instituições de ensino, que ofertam

cursos técnicos e profissionalizantes, bem como cursos ofertados por voluntários, os quais ministram cursos de capacitação na própria unidade, em horários alternativos, como aos sábados no período da manhã para aqueles que trabalham durante a semana. Essa busca por novas parcerias é contínua, uma vez que tem apresentado resultados positivos, pois, grande parte dos beneficiários que estão em cumprimento, optou por participar dos cursos ofertados e ministrados no Patronato, totalizando 44 dos 58 que estão em cumprimento. O restante, que corresponde a 9 beneficiários, deram continuidade ao processo de escolarização por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e os outros 5 optaram por fazer cursos em instituições particulares.

Em relação aos beneficiários que estão em descumprimento, buscase contato frequentemente e, infelizmente, a maioria das justificativas de não cumprimento, se dá por não terem condições de custear o transporte para poderem frequentar os cursos, o que acaba sendo considerado pela equipe do setor pedagógico, como uma sobre pena, uma vez que o sujeito precisa trabalhar para se sustentar, outros ainda têm a família e ainda necessita tirar desse dinheiro um valor para pagar o transporte e frequentar os cursos para cumprir a medida, sem falar nos que precisam cumprir a medida educativa e se encontram desempregados. Orientase o cumprimento por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), também pelo fato de terem acesso às escolas próximas a sua residência que ofertam esta modalidade, sem precisar desembolsar valor para transporte. Mas, isso também não é tão simples, pois as matrículas dependem da disponibilidade de vagas nessas escolas, bem como a disposição da escola em matricular o sujeito apenado.

A inserção no trabalho junto com a inserção na educação seja pela via da escolarização, seja por meio de cursos de curta duração em suas diferentes modalidades, se constitui enquanto possibilidade de reinserção social dos beneficiários. Oliveira e Souza (2016) analisam que o papel do Patronato enquanto instituição que viabilizará o cumprimento das penas em regime aberto é fundamental, visto que sua função é atuar na diminuição da reincidência criminal, favorecendo a inserção dos sujeitos no mercado de trabalho, na educação formal e na educação profissional, por meio do trabalho desenvolvido pelo setor pedagógico, além do trabalho desenvolvido pelos demais setores, cujo foco é o não retorno dos beneficiários à criminalidade.

Se a inserção no processo de escolarização tem se mostrado um aspecto dificultador no processo de reinserção social dos beneficiários, verifica-se, segundo Wauters (2003), a existência de dificuldade ainda maior no que respeita a inserção do beneficiário no trabalho formal.

Considerações Finais

Destaca-se que a educação escolar pode favorecer, portanto, a reinserção social dos sujeitos em conflito com a lei. Conforme os dados apresentados, observa-se que a escolaridade dos beneficiários que cumprem penas no Patronato, é baixa. A análise dos dados mostra que no caso dos sujeitos que cumprem penas alternativas, esta é a realidade que compõe o quadro das penas em regime aberto.

Refletindo sobre os principais motivos de evasão escolar, um fator primordial é o trabalho, devido à necessidade do beneficiário em adentrar o mundo do trabalho produtivo material, onde a escola e, portanto, a educação, se tornam elementos não prioritários.

Não desconsiderando o trabalho como fator determinante na vida produtiva do homem, os motivos da maioria dos beneficiários abandonarem a escola, não deveria ser o trabalho material produtivo, visto que a escola deveria integrar essas duas formas de produção completando uma com a outra. A educação na sociedade de classes é posta como um espaço de disputa e de divisor das classes sociais.

Portanto, a reinserção social pela educação deve ser aplicada como ferramenta de transformação e emancipação. Segundo Freire “[...] ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção” (FREIRE, 2010, p. 22). A classe trabalhadora, a população que se encontra em condições de vulnerabilidade social, o sentimento de pertencimento pela escola é quase inexistente. O acesso e permanência desses indivíduos à escola é um movimento desafiador. Pertencer a um grupo explicitamente marginalizado, destacando os beneficiários que cumprem medida educativa na unidade, os desafios aumentam e se soma com outras intolerâncias presentes na sociedade, como racismo, discriminação, preconceitos seja de gênero, de condição socioeconômica, entre outros.

Considerando o trabalho e a educação como pontos imprescindíveis no processo de reinserção social, é lamentável verificar que boa parte das dificuldades e obstáculos que encontram durante o processo é por conta do preconceito da sociedade e pela falta de políticas públicas para os sujeitos em regime aberto, que ao invés de reinserir socialmente, acaba excluindo mais uma vez estes sujeitos.

É necessário que a sociedade tenha em mente que o mesmo sujeito que esteve em algum momento de sua vida comprometido com a lei, já pagou de alguma forma pelo erro cometido e como todo cidadão possui direitos e deveres, inclusive o de recomeçar e fazer diferente.

Referências

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília, D. F., 23 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 15 Set. 2017.

_____. **Lei nº 9.714, de 25 de Novembro de 1998**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9714.htm>. Acesso em: 15 Set. 2017.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 15 Set. 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil Cury. **O direito à educação**: um campo de atuação do gestor educacional na escola. Brasília: Ministério da Educação, 2006.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. **Pesquisa em Educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

OLIVEIRA, Silvana Barbosa de.; SOUZA, Camille Cristina Witsmiszyn. Egressos e o trabalho: o estigma pós-cárcere. In: SEMINÁRIO NACIONAL SOCIOLOGIA & POLÍTICA, 7, 2016, Curitiba. **Anais...** Curitiba, 2016. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/viewFile/5391/4568>>. Acesso em: 28 jun. 2017.

WAUTERS, Edna. **A Reinserção Social pelo Trabalho**. 2003. 46 fls. Monografia (Especialização em Modalidades de Tratamento Penal e Gestão Prisional) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 41ª reimpressão. São Paulo: Paz e Terra, 2010.